## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001369-36.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Requerido: Eliel Alexandre da Silva

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC pediu a condenação de ELIEL ALEXANDRE DA SILVA ao pagamento da importância de R\$ 6.324,77, correspondente à contraprestação devida pelos serviços educacionais que lhe foram prestados, a qual não foi adimplida ao tempo do vencimento.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

O autor requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pelo réu.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 6.324,77, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fls. 206/208, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios dos patronos do autor, fixados em 15% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 09 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA